LEI Nº 162, DE 20 DE JUNHO DE 1980.

" Dispõe sobre a instalação em nosso Município de - Indústrias Poluentes, que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º : - Fica proibida a instalação em nosso Município de / Indústrias e Equipamentos Poluentes, e_e Modifica - tive da Bilogia Ambiental, tais como: Usinas Nucleares ".

ARTIGO 2º : - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALAVREZ NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.

ARTIGO 4º : - É vedado ao titular promover a venda ou permuta do terreno objeto de concessão.

ARTIGO 5º : - A reserva de terreno só será deferida na proporção de uma para cada interessado e desde que não seja titular de concessão em qualquer necrópole do Município.

§ 1º : - No caso de desistência do terreno reservado o concessionário o devolverá à Prefeitura Municipal que ressarcirá das despesas havidas com a concessão.

§ 2º : - Não integram o ressarcimento as obras de Arte ou qualquer benfeitoria realizada na carneira, mesmo as autorizadas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º : - O concessionário é obrigado a respeitar o planejamento arquitetônico e paisagístico da necrópole. As obras realizadas em desacordo com o planejamento serão desfeitas pela Administração .

ARTIGO 7º : - Fica dispensada concorrência pública para a aplicação desta Lei por haver interesse público relevamte na outorga dos bens públicos aqui tipificados.

§ ÚNICO : - Esta Lei será regulamentada após 30 dias de sua publicação.

ARTIGO 8º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

.

.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.